



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Complementar do Legislativo n.º 001/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Altera a redação da Lei Complementar n.º 066/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara de Municipal de Alfredo Chaves (ES), e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Complementar n.º 066/2025, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I, desta Lei Complementar, referente aos Cargos Efetivos, Vagas e Vencimentos.

Art. 2º Fica acrescido o § 5º ao art. 27, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 27

§ 5º O pagamento decorrente da progressão dos servidores efetivos retroagirá à data do protocolo do respectivo requerimento administrativo, desde que, naquela data, já estejam preenchidos os requisitos legais para a sua concessão.

Handwritten signatures in blue ink.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 3º Ficam acrescidos os artigos 66-A, 66-B, 66-C, 66-D e 66-E à Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

66-A O ocupante do cargo de o Procurador Legislativo fica dispensado do controle de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, devendo, contudo, cumprir a jornada semanal de 20 (vinte) horas.

66-B Por compatibilidade com a dispensa de controle de jornada e com a flexibilidade de regime de trabalho, é vedado ao Procurador:

I – percepção de horas extras;

II - constituir banco de horas.

Parágrafo único. A dispensa de controle de jornada não afeta direitos legalmente previstos no Estatuto dos Servidores, nesta Lei Complementar ou em outras legislações que prevejam benefícios para a carreira.

66-C De acordo com as demandas do serviço, para o adequado funcionamento e cumprimento dos prazos judiciais ou administrativos, poderá o Procurador Legislativo, sem prejuízo de suas atribuições, no todo ou em parte, desempenhar sua carga horária externamente, desde que cientificado o Diretor ou o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A participação em cursos, palestras, eventos, seminários e capacitações será considerado efetivo exercício para fins de jornada semanal.

§ 2º Em casos de deslocamento, será devido o pagamento de diárias, na forma e condições dispostas nas normas em vigor, na Câmara Municipal, e que tratam desta matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

66-D As disposições da presente Lei, por si só, não importam em regime de dedicação exclusiva, *home office* ou majoração da carga horária de trabalho do Procurador Legislativo.

66-E A dispensa do controle de frequência deverá se dar sem prejuízo da avaliação funcional do Procurador Legislativo, que será realizada considerando:

I - desempenho técnico e jurídico;

II - cumprimento de prazos e metas estabelecidas;

III - qualidade dos pareceres e relatórios produzidos;

IV - participação em atividades institucionais e de capacitação;

V - comportamento ético e relacionamento institucional.

Art. 4º Fica acrescido o § 8º ao art. 3º, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 8º O cargo de Procurador Legislativo, com natureza técnica e jurídica, será provido por profissional advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual são asseguradas todas as prerrogativas, direitos e garantias previstas na Lei n.º 8.906/1994, e na legislação correlata que rege a profissão.

Art. 5º Fica acrescido o § 4º ao art. 12, da Lei Complementar n.º 066/2025, com a seguinte redação:

Art. 12.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

§ 4º O cargo de Assessor Parlamentar, com natureza de assessoramento, será provido por profissional advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, ao qual são asseguradas todas as prerrogativas, direitos e garantias previstas na Lei n.º 8.906/1994, e na legislação correlata que rege a profissão.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de abril de 2026.


JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ANEXO I

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2026

Quadro de Cargos Efetivos, Vagas e Vencimentos

Cargo	Número de vagas	Padrão de Vencimentos	Salário base
Procurador Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Contador Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Auditor Interno Legislativo	01	CE-1	R\$ 4.790,74
Analista de Comunicação	01	CE-2	R\$ 4.710,32
Analista de Tecnologia da Informação	01	CE-3	R\$ 4.135,89
Técnico Legislativo	05	CE-4	R\$ 3.331,69
Condutor de Veículo Oficial	01	CE-5	R\$ 2.872,14
Agente Operacional	02	CE-6	R\$ 2.067,94
Operador de Manutenção	01	CE-6	R\$ 2.067,94

Alfredo Chaves, (ES), 16 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO

